



POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

POLÍTICA DE COMPLIANCE E

ANTICORRUPÇÃO

Com essa política a ETERC ENGENHARIA deseja garantir que, durante a condução de suas atividades, seus dirigentes, empregados e quaisquer terceiros agindo em seu nome observarão os mais elevados padrões de integridade. Esta Política Anticorrupção estabelece os procedimentos para lidar com questões de corrupção. É responsabilidade de cada conselheiro, diretor, colaborador e de qualquer terceiro que estiver agindo em nome da empresa conhecer o Código de Conduta e esta Política Anticorrupção e buscar orientação do Departamento Jurídico e Comitê de Ética se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

Brasília, março/ 2020

ETERC ENGENHARIA LTDA.

SCIA Quadra 08 Conjunto 08 Lote 10

Brasília, DF 70250-125

Tel: (61) 2099-2301

SUMÁRIO

COMPROMISSO	4
REFERÊNCIA NORMATIVA	4
DEFINIÇÕES	4
CONTEXTO DA ETERC	5
PARTES INTERESSADAS	6
DIRETORIA/ASSOCIADOS	6
COMITÊ DE INTEGRIDADE	6
COLABORADORES	6
PARCEIROS COMERCIAIS	7
CLIENTES	8
DIRETRIZES PARA SITUAÇÕES DE RISCO	9
SOLICITAÇÕES E OUTROS INCIDENTES	9
FUSÃO, CISÃO, AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO, SPE E CONSÓRCIO	9
PRESENTES, ENTRETENIMENTO, VIAGENS	10
PATROCÍNIO E DOAÇÕES	11
OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS	11
MONITORAMENTO	11
IDENTIFICAÇÃO DE DESVIOS	12
ORIENTAÇÃO GERAL E CONTATOS	12
APOIO AO PACTO GLOBAL	13

COMPROMISSO

A ETERC é reconhecida pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e de suas operações comerciais, e deseja manter essa reputação. Para tanto, é vital para ETERC combater e evitar todas as formas de corrupção.

Faz parte das políticas da ETERC, de suas subsidiárias e afiliadas cumprir com todas as leis anticorrupção e convenções internacionais onde quer que atuem, incluindo as convenções anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Convenção do Conselho Europeu, bem como a lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act, ou FCPA).

A obrigação de cumprir as leis, os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive as leis anticorrupção, também está prevista no Código de Conduta da ETERC.

REFERÊNCIA NORMATIVA

Esta Política foi desenvolvida de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas abaixo relacionadas:

- Lei 12846/13
- ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno;
- ISO 19600 - Sistema de Gestão de Compliance;
- ISO 26000 - Diretrizes em Responsabilidade Social.

DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

Ética – Ciência que tem por objeto o juízo de apreciação, enquanto este se aplica à distinção entre o bem e o mal.

Compliance - Vem do verbo em inglês *to comply*, é estar em conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos;

Conflito de interesses - Quando uma pessoa ou empresa com uma obrigação com a empresa tem um interesse, obrigação ou compromisso conflitante e agir em favor desses interesses.

Corrupção - É o ato de oferecer, dar, receber ou solicitar qualquer item de valor ou vantagem a uma pessoa, a fim de induzi-la a realizar indevidamente uma função ou atividade relevante, ou como recompensa por desempenho inadequado

Corrupção entre Partes Privadas - São atos que não envolvem funcionários públicos.

Denúncia - Qualquer informação que um empregado, terceiro, parceiro, cliente, diretor, conselheiro ou usuário da ETERC tenha sobre um possível caso de desvio de conduta que pode estar relacionada a assédio, fraude, roubo, furto, suborno ou corrupção, ou danos ambientais, ou incidentes de segurança.

Deteção - É a identificação de situações ou cenários;

Funcionário Público - Funcionário ou servidor do Governo (com cargo no poder executivo, judiciário ou legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo, podendo este ser nacional ou estrangeiro.

Integridade – Caráter, qualidade de uma pessoa íntegra, honesta, incorruptível, cujos atos e atitudes são irrepreensíveis; honestidade, retidão.

Mitigação - É a tomada de ações para minimizar, abrandar, conter ou diminuir;

Prevenção - É prever uma ação, é antever para se preparar e tomar as devidas ações de forma a estar preparado ao que virá ou tomar ações para impedir ocorrências indesejadas.

Suborno – É o ato de dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

Transparência – Condução de negócios sem agendas ocultas, e divulgação e disponibilização regular de informações precisas e abrangentes para as partes interessadas

CONTEXTO DA ETERC

A ETERC, identificou as questões externas e internas que influenciam e afetam a capacidade de alcançar os resultados pretendidos, estabelecidos pelos critérios de governança, tomando estas questões como referência para desenvolver a Política de Integridade e Anticorrupção, de forma coerente e apropriada aos propósitos da empresa e com os Objetivos.

Utilizando o mapeamento de riscos ligados as atividades e ações, o qual estará sendo revisado sempre que houver alteração no cenário interno ou externo visando à melhoria contínua, e fornecimento de ferramentas estratégicas para as tomadas de decisões.

PARTES INTERESSADAS

Entendemos que Compliance é mais que um conjunto de regras. É uma questão de atitude e, como parte do Programa, um dos tópicos mais importantes é a aplicação dos princípios anticorrupção em todas as áreas de atuação da empresa. Assim, com o intuito de ajudar nossos colaboradores, parceiros, clientes e demais partes interessadas, definimos nossas ações para salvaguardar as garantias.

DIRETORIA/ASSOCIADOS

Os diretores ou sócios da ETERC ao tomar decisões de negócios devem basear suas escolhas nos requisitos legais da lei 12.846/13, na norma ISO 19600 e na norma ISO 37.001 para que sejam garantidas todas as diretrizes quanto a proteção anticorrupção e confirmando o propósito de aperfeiçoar o modelo de Governança e de Conformidade na Organização.

Tendo o compromisso de atuar com ética, integridade e transparência, em conformidade com as boas práticas de governança e com as leis aplicáveis.

Ao elaborar os planejamentos devem ser abordados os recursos necessários ao atendimento das diretrizes do Programa de Integridade de forma a garantir a sua perfeita implementação e monitoramento.

A diretoria definiu o Comitê de Integridade, o qual possui autonomia e plenas condições para averiguar os indícios de desvios ao Programa de Integridade.

Caberá aos diretores a decisão das ações de punição quanto aos desvios praticados por colaboradores, parceiros ou fornecedores.

COMITÊ DE INTEGRIDADE

Dispõe de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o pleno funcionamento, tendo o acesso direto a diretoria.

Com amplos poderes para receber denúncias externas, averiguar através das diligências necessárias para correta identificação de possíveis desvios de conduta, realizados por colaboradores ou parceiros, que venham a pôr em risco a conformidade do atendimento a legislação aplicável e requisitos internos.

O comitê deverá atuar com agilidade para impedir a continuidade dos atos lesivos ou a repetição dos mesmos.

Diante de situações de risco o comitê poderá solicitar auditorias, fiscalizações ou outros recursos necessários a correta verificação dos indícios de desvios ao Programa de Integridade, relatando a diretoria todos os estágios do andamento.

COLABORADORES

A integridade dos colaboradores da ETERC deve ser preservada mediante a aplicação dos seguintes princípios:

1. Somente indicar um empregado para cargo estratégico se sua integridade for comprovada ou não tiver sido questionada.

2. Todos os conflitos reais ou potenciais de interesses que empregados tiverem devem ser reportados, nos termos das disposições aplicáveis do Código de Ética e Conduta.
3. O recrutamento de um funcionário público, um ex funcionário público ou seus parentes pode ser visto como um favorecimento potencialmente caracterizável como suborno e/ou pode criar uma situação de conflito de interesses. Tal conflito de interesses pode prejudicar o processo de tomada de decisão da pessoa ou pôr em risco a reputação da pessoa e da própria ETERC. De modo a assegurar que conflitos de interesses possam ser mitigados, eles devem ser identificados em um estágio inicial do processo de recrutamento.
4. Fornecer treinamento utilizando os diversos meios disponíveis, de forma a conscientizar a importância em seguir e contribuir com a Política de Compliance.
5. Deve se ter ainda mais atenção aos treinamentos administrativos, de recursos humanos e anticorrupção ministrados aos empregados que atuam em países ou lugares de alto risco, onde possam estar expostos a pressões de corrupção, especialmente se interagirem com funcionários públicos.
6. Em caso de descumprimento desta Política Anticorrupção por algum empregado, devem ser tomadas as medidas disciplinares adequadas e proporcionais ao ato, podendo ser aplicada advertência, oral ou escrita, suspensão, que podem chegar até à rescisão do contrato de trabalho.
7. Nenhum empregado sofrerá nenhuma consequência por recusar-se a pagar subornos, ainda que isso possa resultar em perda de negócios ou de vantagens comerciais a ETERC.
8. A prática de fraude ou suborno por um empregado é passível de punição e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho e responsabilização em processos civis e criminais.

PARCEIROS COMERCIAIS

O comportamento dos nossos parceiros comerciais, os terceiros com quem negociamos, não apenas exercem um impacto direto e significativos sobre a nossa reputação. O comportamento deles também nos expõe a significativos riscos de compliance.

No que se refere às questões anticorrupção, a ETERC, suas controladas e seus empregados estão sujeitas a enfrentar processos criminais se nossos parceiros comerciais realizam pagamentos corruptos ou se envolvem, de outra maneira, em atividades corruptas.

Por Parceiros Comerciais, referimo-nos a qualquer agente, consultor, distribuidor, prestador de serviços ou outro fornecedor, a parceiros de joint venture ou a qualquer outro intermediário que possa ser visto como tendo agido em nosso nome.

Sempre que houver necessidade de trabalhar com um parceiro comercial, será efetuado no processo comercial uma avaliação de pesquisas em sites e consulta a Certidões Negativas Criminais. O Gestor/ Gerente Comercial será encarregado de preparar o arquivo de verificações, no processo no fluig e/ou usar o questionário de Due Diligence ou outras fontes de informações, obtendo as informações e propondo que se trabalhe ou não com esse parceiro comercial.

Caso seja levantado algum risco o mesmo deve ser levado ao superior e ao representante do Comitê de Compliance e Ética para avaliação por e-mail. Em qualquer caso, o Compliance tem direito a ter acesso a todos os dados relativos aos parceiros comerciais e ao processo de auditoria

Cada contrato celebrado com terceiros deve incluir disposições abordando questões relacionadas a corrupção, podendo ser através de cláusulas ou anexo com Termo de Conduta. Esta Política Anticorrupção aplica-se aos representantes e parceiros comerciais, tanto na realização de negócios com a ETERC, quanto na realização de negócios com terceiros em nome da ETERC.

Em caso de constatação de desvio da Política de Compliance e Anticorrupção e cláusulas contratuais por parte de algum parceiro de negócio, pode haver cobrança de multa ou rescisão imediata do contrato, desobrigando a ETERC a notificar com antecedência a data de término e conseqüentemente desobrigando do pagamento de multa por rescisão antecipada.

A ETERC deve verificar se qualquer de seus parceiros comerciais é reconhecido pela prática de corrupção (mesmo que ainda não tenha sido condenado pela prática de corrupção) ou se qualquer de seus parceiros comerciais está sendo investigado, processado, se foi condenado ou (no caso de advogados) desligados da ordem dos advogados pela prática de corrupção. Em caso positivo, a ETERC deverá averiguar os fatos e decidir com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

CLIENTES

A ETERC, através da cultura de priorizar a integridade, a ética e a transparência nas relações profissionais, oferece ao cliente um ambiente de confiança e solidez, não compactuando com qualquer meio de condição não conforme com as regras de mercado estabelecidas para a participação de concorrências e processos de contratação, portanto qualquer tratativa se dará dentro dos princípios éticos e morais do Programa de Integridade da empresa e da legislação vigente a época. Todas as solicitações ou comunicações entre a ETERC e o Cliente se dará através de documento protocolado.

Reuniões para fornecimento de informações ou acompanhamento de obra se dará conforme a legislação aplicável para o órgão público ou entidade privada, seguindo os mais rigorosos critérios e sendo formalizada através do registro de atas com os assuntos abordados.

Todos que fazem parte da ETERC diretamente como colaborador, sócio, diretor, prestador de serviços, ou como parceiro de negócio deve observar e cumprir o seguinte regulamento conforme a Lei 12.846/13 que determina ser expressamente proibido:

- Ofertar, prometer, doar, aceitar ou solicitar vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e

independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, seja ela do poder público ou privado;

- Na participação em processos licitatórios aceitar ou propor qualquer benefício que fraude a segurança e transparência na consecução do processo;
- Participar ou propor acordos de forma a obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes nos processos licitatórios;
- Participar de reuniões que discutem tabelamento de preços;
- Participar de reuniões que discutem processos de comercialização e/ou divisão de mercado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Divulgar, copiar ou repassar dados e informações que façam parte do acervo da empresa, dos processos licitatórios ou que corresponda a dados pessoais dos colaboradores, sócios, clientes ou parceiros de negócio.

DIRETRIZES PARA SITUAÇÕES DE RISCO

SOLICITAÇÕES E OUTROS INCIDENTES

Qualquer solicitação de pagamento de suborno ou de outra coisa de valor feita por um funcionário público ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, deve ser rejeitada e comunicada imediatamente à área de Compliance da ETERC e ao responsável superior.

FUSÃO, CISÃO, AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO, SPE E CONSÓRCIO

As empresas que fundirem-se ou adquirirem outras empresas correm o risco de herdarem, por sucessão, passivos decorrentes de quaisquer infrações às leis anticorrupção cometidas pelas empresas incorporadas ou adquiridas. Ademais, ao adquirirmos uma empresa, podemos ser responsáveis por quaisquer questões relativas a corrupção nas quais a sociedade tenha se envolvido antes da aquisição. Trata-se, nesse caso, de “responsabilidade sucessória”. Isso pode acarretar prejuízos significativos à reputação da ETERC, a suspensão dos negócios, bem como sanções se posteriormente essas infrações se tornarem conhecidas. Portanto, é essencial realizar todas as verificações necessárias para identificar a real situação da outra empresa e fazer uma auditoria anticorrupção criteriosa e incluir no contrato

de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a responsabilidade por sucessão antes do fechamento da operação. Embora, em tese, a aquisição apenas de ativos não enseje a responsabilidade por sucessão, é importante excluir qualquer responsabilidade por violação de leis anticorrupção do escopo da aquisição de ativos.

Se um determinado negócio foi obtido como parte de uma aquisição de ativos, tal operação deverá ser tratada como compra de participação na empresa. Deverá apresentar ao Jurídico quaisquer questões anticorrupção que aparecerem na auditoria.

Nessas situações de fusões, cisão, aquisições, incorporação, spe e consórcio, é possível que enfrentemos 3 (três) tipos de riscos:

1. o risco de sermos envolvidos em um esquema corrupto como resultado do uso de um intermediário (tal como um consultor) contratado para trabalhar na operação e interagir com autoridades visando à obtenção de permissões ou licenças;
2. o risco de realizarmos negócios por meio de uma joint venture que não controlamos e que possa estar envolvida em atividades corruptas; e
3. o risco de responsabilidade sucessória – ou seja, o risco de sermos considerados criminalmente responsáveis por práticas corruptas passadas (anteriores à aquisição) de uma empresa que adquirimos ou passamos a controlar.

Com relação aos riscos mencionados nos itens, é exigida a realização de uma auditoria anticorrupção específica, que deverá ser feita na empresa-alvo (“target company”) antes de a aquisição acontecer.

A auditoria será realizada com o suporte do Departamento Jurídico e/ou com a área de Auditoria Interna e/ou um escritório externo de advocacia, de contabilidade ou uma consultoria na área de inteligência de compliance.

PRESENTES, ENTRETENIMENTO, VIAGENS

Não se deve presentear sem a análise prévia da lei anticorrupção local e desta Política de Compliance e Anticorrupção. Não se deve oferecer presentes ou gratificações a funcionários públicos, com exceção de itens promocionais de pequeno valor, como agendas, canetas, canecas, etc. que contenham o nome e/ou o logotipo da empresa, desde que não seja proibido pelas leis locais ou que não sejam feitos ou pareçam com finalidade corrupta.

O Código de Conduta da ETERC também proíbe o oferecimento de presentes ou a concessão de favores fora do curso normal dos negócios a clientes atuais ou potenciais, seus empregados ou representantes ou a qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, “funcionários públicos”) com a qual a empresa tenha algum vínculo contratual ou pretenda negociar um contrato

Os empregados da ETERC também devem recusar presentes e gratificações de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com a ETERC, entre eles

fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.

É proibido presentear qualquer pessoa com dinheiro e, se dinheiro for oferecido a qualquer colaborador ou agente da ETERC, deverá ser recusado.

PATROCÍNIO E DOAÇÕES

Caso a diretoria da ETERC decidir fazer doação ou patrocínio para algum evento ou empresa serão adotadas cláusulas contratuais que imponham o comprometimento com a correta aplicação dos recursos. Pode ser prevista, também, a aplicação de sanções no caso de descumprimento dos compromissos firmados. Ademais, é sempre importante verificar se a instituição beneficiária é relacionada com um agente público, que mantenha relação comercial com a ETERC, o que impossibilitará esta prática uma vez que pode estar sendo utilizada para ocultar um pagamento de vantagem indevida. Qualquer que seja o caso, a verificação prévia de possível histórico de envolvimento em caso de corrupção ou fraude é uma etapa importante no processo de aprovação. Da mesma forma, a transparência das doações, patrocínios e financiamentos é outro mecanismo que auxilia na prevenção da ocorrência de atos ilícitos e no aumento do controle dos repasses.

OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

A ETERC está obrigada por lei a ter e manter livros, registros e contas refletindo de forma detalhada, precisa e correta, as operações e alienações de ativos.

É proibida a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

A ETERC também está legalmente obrigada a planejar e manter um sistema de controle contábil interno suficiente para garantir que:

- (i) as operações sejam realizadas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;
- (ii) as operações sejam lançadas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a estas demonstrações; e manter o controle dos ativos;

Todas as unidades de negócios da ETERC deve seguir o estabelecido no controles e procedimentos internos da ETERC e que aprimorem o cumprimento desta Política de Compliance e Anticorrupção.

MONITORAMENTO

O monitoramento de riscos e controles é a avaliação contínua dos controles internos com o objetivo de verificar se estes são adequados e efetivos para mitigar os riscos. O monitoramento de riscos e controles pode ser feito por meio de auditorias internas,

externas ou por meio da avaliação contínua de indicadores de riscos chave para o Negócio. O monitoramento de riscos deve fazer parte das ações cotidianas dos líderes e responsáveis pelos processos, assim como pela diretoria, que está à frente das decisões dos negócios, os quais devem estar capacitados para identificar eventos que possam gerar riscos de não conformidade com uma atuação ética, íntegra e transparente

A área de Auditoria Interna realizará auditorias periódicas para assegurar conformidade com leis anticorrupção e com a Política Anticorrupção da EPCcon e demais instrumentos relacionados.

A realização de auditorias jamais deverá ser considerada como exercício meramente administrativo. Apesar de ser importante documentar todo o processo de auditoria, é igualmente importante avaliar os dados e as informações obtidas por meio da auditoria e tomar uma decisão para se iniciar/continuar uma relação comercial, no caso de parceiros, ou para realizar uma auditoria adicional, com base na avaliação dos dados, dos riscos e dos possíveis sinais de alerta.

IDENTIFICAÇÃO DE DESVIOS

No caso de qualquer desvio identificado por colaboradores, parceiros, terceiros, clientes ou público externo, podem, de forma segura e responsável, contribuir com informações para a manutenção do ambiente corporativo seguro, ético, íntegro, transparente e produtivo.

Não é permitida nem tolerada retaliação contra um Integrante que relate de boa-fé uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as orientações estabelecidas no compromisso definido nesta Política e no Código de Ética e Conduta.

Podendo ser acessado por qualquer pessoa por meio do site da ETERC, na página www.eterc.com.br, na aba Canal de Denúncia.

ORIENTAÇÃO GERAL E CONTATOS

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os empregados da ETERC são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Departamento Jurídico, o Diretor Superior ou qualquer das outras pessoas mencionadas nesta Política de Compliance e Anticorrupção.

E-mail: contato@eterc.com.br ou site: www.eterc.com.br no canal de denúncia

APOIO AO PACTO GLOBAL

A ETERC apoia o Pacto Global por se tratar de uma iniciativa desenvolvida pela ONU com o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para adoção em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate a corrupção refletidos em 10 princípios, para a formação de um mercado global mais inclusivo e igualitário.

Sendo estes os 10 princípios:



1 Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente em nossa área de atuação.

Assegurar-se da não participação em violações dos direitos humanos.



3 Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

Eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.



5 Abolir efetivamente todas as formas de trabalho infantil em nossa cadeia produtiva.

Estimular práticas que eliminem qualquer tipo de discriminação no emprego.



7 Assumir uma abordagem preventiva, responsável e proativa para os desafios ambientais.

Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade sócio-ambiental.



9 Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente responsáveis.

Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

